Lei Maria da Penha

Autor(res)

Kadjas Púperi Monteiro
Matheus Rodrigues Correia
Geovane Alves Dos Santos Junior
Nicole Emanuelle Da Silva
David Pascoal Galote Neto
Ludimila De Jesus Pereira Vieira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente artigo científico tem por finalidade abordar sobre a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), trazendo os principais avanços que são utilizados pela lei no combate à violência doméstica e as principais problemáticas, que dificultam sua aplicabilidade.

A lei recebeu esse nome em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Fernandes e a sua luta contra a violência doméstica, a mesma sofreu inúmeras agressões, sendo alvo de duas tentativas de homicídio realizada pelo seu esposo. Dessa forma, a lei 11.340/06 trouxe meios importantíssimos, por exemplo a medida acautelatória de urgência, que tem por objetivo abolir e impedir as agressões domésticas que as mulheres sofrem constantemente.

Assim, a criação da mesma foi um grande avanço em relação aos direitos das mulheres, mas observando o contexto, muitas delas ainda travam uma batalha contra o feminicídio, mesmo depois de 15 anos da criação da lei é nítido as problemáticas existentes no caso, principalmente em relação a aplicabilidade.

Objetivo

A Lei nº 11.340/06 tem sido de suma importância para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo também as mulheres transexuais. A mesma tem como objetivo proteger mulheres vítimas de agressões. Dessa forma, consequentemente presta um suporte de extrema importância, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Material e Métodos

As medidas protetivas disponíveis são os métodos que o juiz deverá utilizar para proteger a mulher em sua integridade física e sua integridade psicológica, em um rol exemplificativo, estão dispostos no Art. 22 da lei nº 11.340/06, por exemplo, afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima, frequentar determinados locais e suspensão ou restrição do porte de armas. O agressor também poderá ser obrigado a prestar alimentos provisionais ou provisórios à mulher. Esta medida veio para sanar a dificuldade em que a mulher encontrava na

10 A 14 DE ARRIL DE 2023







hora de denunciar o agressor, pois por necessitar financeiramente, ficava dependente dele. Tais medidas protetivas devem ir ao encontro dos objetivos já apresentado.

Resultados e Discussão

Esse estudo, aponta que grande parte das mulheres, ainda hoje sofre com violência doméstica e muitas delas sentem medo, receio e até trauma devido ao fato de serem agredidas acabam não fazendo a denúncia contra o agressor.

Na atualidade, é comprovado em estudos, que as taxas de violência doméstica estão diminuindo por conta da lei. Além disso, as campanhas anuais baseado na lei, mostra de fato o aumento de denúncias feita por telefone com grade escala de aumento. Em relação as campanhas, existe outras maneiras que visam instruir pessoas e continuar combatendo esse crime, sendo eles palestra feitas pelos profissionais da educação dentro da escola, afim de desenvolver e ampliar a visão dos estudantes em relação à compreensão da realidade, além de mostrar a importância sobre a Lei Maria da Penha e seus impactos na vida das mulheres, da sociedade e da família.

Conclusão

Considerando os aspectos observados, é correto aplicar que a Lei Maria da Penha, desde a sua criação conduziu inúmeras de mudanças e avanços, mas até o momento ainda se encontra problemas em sua finalidade.

Dessa maneira, é necessária uma ação nacional dos políticos governamentais sobre esses movimentos, dando formas para que essa violência possa minimizar e que as autoridades admitam o combate a agressão doméstica contra a mulher como suas pautas prioritárias.

Referências

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11,340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007 IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. AVALIANDO A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA, pág. 10.